



Proc. 1022/2022

Ata de Julgamento Arbitral

Aos 16 dias do mês de novembro de 2022, pelas 12h00, neste CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito na Rua D. Afonso Henriques, nº 1, em Braga, encontrando-se presentes a Exma. Juíz-Árbitro, a Exma Senhora Dra. Sara Lopes Ferreira, o Requerente, não se encontrando presentes, nem se fazendo representar as Requeridas.

A Audiência de Julgamento foi secretariada pela Administrativa do CNIACC.

Aberta a audiência, pelo Requerente foi pedida a palavra e prescindiu da presença da Deco na presente Audiência Arbitral.

A conciliação das partes saiu prejudicada devido à não comparência das Requeridas.

De seguida, foi dada a palavra ao Requerente, tendo o mesmo esclarecido que a viagem rodoviária (camioneta) em mérito nos autos foi efetuada com o único propósito de ir trabalhar na campanha das vindimas em França.

O Requerente será notificado da presente Ata e da Sentença por carta.

Não havendo outras diligências a efetuar, foi pela Exma. Senhora Juiz-Árbitro proferido o seguinte:

DESPACHO

A competência do presente Tribunal afere-se única e exclusivamente em relação à qualidade da relação contratual controvertida, ou como o refere o legislador: “resolução de conflitos de consumo”-nº1 do art. 4º do regulamento do CNIACC. Sendo que, “Consideram-se conflitos de consumo os que decorrem da aquisição de bens, da prestação de serviços ou da transmissão de quaisquer direitos destinados a uso não profissional e fornecidos por pessoa singular ou coletiva, que exerça com carácter profissional uma atividade económica que visa a obtenção de benefícios”- n.º 2 do mesmo artigo 4º.

Ora, dos esclarecimentos prestados pelo Reclamante nas declarações de Parte é inelutável afirmar que a relação contratual em causa não se subsume a uma relação de consumo, porquanto o mesmo atuava exclusivamente, na qualidade profissional, como o mesmo confessa. Assim, e sem mais considerações, este tribunal Arbitral não se reconhece competente para dirimir este conflito, nos termos do nº1 do artigo 18 em conjugação com o nº1 do art. 1º LAV e do nº 1, 2 e 4º do CNIACC. Dou por encerrada a Audiência de julgamento, encerrem-se os autos.

A Juiz-Árbitro,

A Administrativa,